



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 630/67

OBJETO — Indenização, aviso, 13º sal., férias, horas extras

AUDIÊNCIAS
13-9-67 às 16.00h

28-9-67 às 16h

V.P.

2/10/67

RECIE. — Sabina Albernaz Ferreira

RECDO. — Mauro Pereira da Silva — "Café da Suplan".

Cr\$ 1.524,30.

AUTUAÇÃO

Aos 28/05 dias do mês de agosto do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue

Mauro Pereira da Silva
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia:

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 28 / 8 / 67
 Folha 58 Nº 630-67
 JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]
19.2

SABINA ALBERNAZ FERREIRA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta Capital, vem à digna presença de Vossa Excelencia, por seu advogado infra assinado, (M.J.), com escritório - à Av. Goiás, nº 23 - sala 906, propora presente ação Reclamatória contra "MAURO PEREIRA DA SILVA"-CAFÉ DA SUPLAN- com sede à Praça Cívica nº 5, nesta Capital, com fulcro nos arts. 643, 837, 839 alínea "a" e 840 - § 1º da CLT, pelas razões que passa a expor:

I- A Reclamante foi admitida para o serviço do Reclamado em 26 de abril de 1964, cumprindo o prolongado horário de 7 da manhã às 7 da noite, sem a devida retribuição pelas horas extras, até 1º-8-67, quando foi injustamente despedida pelo proprietário da firma, sem receber as importâncias a que tinha direito.

II- A Reclamante percebia o salário correspondente à quantia de NC\$66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos) .

III- Em face do exposto requer a Reclamante a citação do Reclamado para que se faça representar na audiência que for designada para satisfazer os seguintes pagamentos, caso contrário, seja condenado ao pagamento do principal, mais juros de mora (art. 883, da CLT) ,, custas e correção monetária nos termos do Decreto-Lei nº 76, de 21-11 - 66 (D.O.U. de 22-11-66 pag. 13.530).

Indenização.....	NC\$288,20
Aviso Prévio.....	NC\$ 82,50
Diferença Salarial.....	NC\$ 82,50
13ºsalario(7/12).....	NC\$ 48,30
Férias de 67.....	NC\$ 20,70
13º salario (64,65 e 66).....	NC\$220,10
Horas extras.....	NC\$782,00
TOTAL.....	1.524,30

Protesta, desde já, por todos os meios de provas admitidas, em direiro, inclusive depoimentos, perícias, etc.

Têrmos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 1967.

[Handwritten signature]

OLAVO DE CASTRO
OAB-1226-B-GO

PROCURAÇÃO

1033
2

Por êste instrumento particular de procuração por mim assinado, eu, SABINA ALBERNAZ FERREIRA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, o advogado OLAVO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial de mover Ação Trabalhista, em meu favor, podendo requerer, contraditar, confessar, transigir, fazer acôrdo, recorrer, dar recibo e quitação, com os podêres da cláusula "ad juditia", podendo, portanto, praticar todos os atos úteis e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 25 de agosto de 1967.

Sabina Albernaz Ferreira

Jaunt.

Estado de Goiás
Goiânia
Dr. Jovanny
Dr. José
Dr. C. D. Oliveira

ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
2º. TABELIONATO
Escr. João Cândido
Assinatura a
[Handwritten signature]
25-08-67
C. D. Oliveira

12

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 13 do mês de setembro, às 16 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 05 de setembro de 1.967

Paulo Roberto Remy

Porteiro dos Auditórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 4

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.

Mauro Pereira da Silva-"Café da Suplan"

Praça Cívica, nº 5.

N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sabina Albernaz Ferreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, nº 9 às 16 (dezesesseis horas) horas do dia 13 (treze) do mês de setembro - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de setembro de 19 67

J. de Suplan
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
5/9/67	<i>[Handwritten Signature]</i>

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not. de audiência.		Mauro Pereira da Silva="Café da Suplan".

Recebi em
6/9/67 às 5 horas

RUBRICA OU CARIMBO
Mauro Pereira da Silva

726

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 630/67

Aos trêze dias do mês de setembro de 1967, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º salário, férias e horas extras e movida por SABINA ALBERNAZ FERREIRA contra MAURO PEREIRA DA SILVA "CAFÉ DA SUPLAN"

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada do advogado Dr. Olavo de Castro e o reclamado representado por seu proprietário, Sr. Mauro Pereira da Silva, foi aberta a audiência.

Pelo reclamado foi alegado o seguinte: que dispensou a reclamante porque não tinha confiança na mesma e também em virtude de suas brigas no estabelecimento; que seu salário era de NCr\$50,00 mais almoço e lanches para seus filhos; que nunca pagou 13º salário, havendo todavia dado um presente a reclamante no primeiro ano de casa; que o horário de trabalho era de 7,30 às 18,30 horas, interrompido cerca de meia hora para o almoço, feito no próprio estabelecimento; que não havia trabalho aos sábados e domingos e nos dias feriados.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida foi designada nova audiência para o dia 28 de setembro de 1967, às 16,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Homostênio, Servente PJ-7. lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vogais e partes presentes:

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Olavo de Castro
V. dos Empregadores

Sabina Albernaz Ferreira
V. dos Empregados

Olavo de Castro
Mauro Pereira da Silva

Sabina Albernaz Ferreira

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data a reclamante e reclamado ficaram cientes que a nova audiência será realizada no dia 28 de setembro de 1967, às 16,00 horas.

Goiânia, 13 de setembro de 1967.

Handwritten signature

José Lemos Filho - Serv. Pj-7



Res. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Sabina Albernaz Ferreira

RUA E NÚMERO

Representação, se houver

e o reclamado Mauro Pereira da Silva - Café Suplan-

Representação, se houver

. depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante, por do pedido inicial, a importância de NCr\$500,00 nas seguintes condições: no dia 2 de outubro de 1967, NCr\$200,00; no dia 2 de novembro do corrente ano NCr\$100,00; no dia 2 de dezembro de 1967 NCr\$100,00; finalmente em 2 de janeiro de 1968 o restante, NCr\$100,00. Custas, no valor de NCr\$33,20, pela reclamante dispensadas na forma de lei.

Do que, para constar, eu [assinatura], Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Sabina Albernaz Ferreira Reclamante
Mauro Pereira da Silva Reclamado
[assinatura]
[assinatura]

Recebi a importância referente a 1ª parcela do
avôdo retro, em nome de Reclamante.

Em, 6-10-67

Ora med Castro

Reúso Nat 100,00

Recebi a importância de Nat 100,00
(com cruzeiros novos) relativa a prestação
Vencida em 02.11.67.

João, 08.11.67

Zabina Albarrana

Recebi Nat 100,00

Recebi a importância de Nat
100,00 (com cruzeiros novos) pelo cheque
n. 293 856 - Contra Banco B. de desconto S.A.
agência de João, por pagamento de
prestação vencida em 02.12.67.

João, 04.12.67

Zabina Albarrana Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Sabina Albernaz Ferreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Mauro Pereira da Silva (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) relativa ao acôrdo de fls. 7 dos autos J.C.J. 630/67

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Luiz Rosendo Pereira
SECRETÁRIO

Sabina Albernaz Ferreira
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Coelânea, 09 de Janeiro de 1968

Adelmo Bollett
Secretário

Aguiar

Jo. 15-1-68

Adelmo Bollett



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Sabina Albernaz Ferreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Mauro Pereira da Silva (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos)..... relativa ao acôrdo de fls.7 dos autos J.C.J. 630/67

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Mauro Pereira da Silva
SECRETÁRIO

Sabina Albernaz Ferreira
RECLAMANTE

RECLAMADO